





Interessada: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão /2018

PARECER JURÍDICO

Vistos.

Cuida-se aqui de solicitação de análise e parecer, oriunda da Comissão de Licitação quanto à análise preliminar do **Processo Administrativo nº 201813- GAB/PMSMP/PA - Pregão Presencial xxx/2018**, e o faço nos seguintes termos:

Todo e qualquer contrato administrativo deve obrigatoriamente regência aos preceitos de Direito Público esculpidos na Lei 8.666/93. A razão dessa exigência encontra abrigo no fato de que o poder público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, devendo respeitar sempre os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam a realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (art. 37, XXI da CF1)

O processo em questão encontra respaldo no pregão regulamentado pela Lei 10.520/2002, meio adequado para a contratação de bens e serviços comuns. Referida lei abriga em seu artigo terceiro os requisitos que devem balizar a fase preparatória, os quais a partir deste momento passarão ser avaliados por esta assessoria jurídica:

PREFEITURAMIN DE SANTAMARIADO PARÁ
CPI
CPI
BECEBEMOS
//
BATA
ASS.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

^[...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUŅICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

Manuseando os autos observei trata-se de processo para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

O processo obedece regular tramitação iniciando com o requerimento de abertura de procedimento licitatório pela autoridade competente, fazendo a correta indicação dos itens a ser licitados, devidamente discriminados com especificações técnicas, quantidades e valores.

Na sequência houve a correta realização de pesquisa de preços, finalizadas com as respostas positivas de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade das despesas com o plano plurianual e diretrizes orçamentárias vigentes, saldo orçamentário positivo e finalmente a autorização para a abertura do processo licitatório para contratar a despesa, realizada pela prefeita municipal.

A partir da autorização concedida, foram nomeados os integrantes da comissão de licitação que autuaram e justificaram a forma do procedimento licitatório a ser adotado, qual seja: Pregão Presencial.

Quanto a minuta do Edital, há que se considerar o artigo 40 da lei de Licitação vez que nele encontram-se todos os critérios que nela devem obrigatoriamente constar. Encontramos na minuta integrante do processo administrativo os pressupostos contidos na lei, acompanhados dos anexos incluindo o termo de referência ao item a ser licitado e minuta do contrato dentro dos parâmetros legais.

Da leitura em geral do processo administrativo em questão, levando em consideração as minutas de edital e contrato propostos, observam que está em consonância com as Leis de Licitação e Pregão Presencial, não existindo até o momento elementos que violem a legalidade do ato nem em razão da sua forma e nem quanto as cláusulas propostas.

Diante do exposto, considerando a presença dos pressupostos necessários a iniciar o procedimento licitatório proposto, constatamos a legalidade

PREFEITURAMIN DE SANTAMARIADO PARA CPI CPI RECEBEMOS DATA ASS.

> Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará – Av. Santa Maria, 001 – Centro Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA

p





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

dos atos até então praticados, pelo que opinamos favorável ao seu regular prosseguimento.

> É o nosso parecer salvo melhor entendimento Santa Maria do Pará, 06 de março de 2018.

MARCIA DA Assinado de forma digital por MARCIA DA SILVA ALMEIDA Dados: 2018.03.06 11:33:55

Marcia da Silva Almeida

ADVOGADA 8206 OAB/PA

Marcia da Silva Almeida Advogada OABIPA 8206

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ